

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 84/AD/B/2021

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **"Aquisição de equipamento informático"**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, se exigível a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega de todo o material em conformidade, que se estima no prazo máximo de 7 dias, com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 8 650,00€ (oito mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Edifício Municipal sito na Av. 25 de Abril 3830-044 Ílhavo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do serviço objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues;
4. Obrigação de garantia dos bens;
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão ou atraso na entrega, deve a entidade fornecedora informar a entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª.

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 9.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª:

Caraterísticas dos equipamentos

- 3 PC Portátil tipo DELL Latitude 7420 (ou equivalente)

Processador Intel® Core™ i7-1185GT vPro

Memória DDR4 de 16 GB

Disco 512 GB SSD

14.0" FHD

Intel IRIS Xe

ThBlt & FgrPr

Cam & Mic

WLAN + BT

Backlit Kb

4 Cell

Windows 10 Pro, 64 bits, português

vPro

HDMI

DP – 3Y Basic Onsite

2 PC Portátil tipo DELL Latitude 5520 (ou equivalente)

Processador Intel® Core™ i5-1135G7

Memória DDR4 de 16 GB

Disco 256 GB SSD

15.6" FHD

Intel IRIS Xe

ThBlt & FgrPr

Cam & Mic

WLAN + BT

Backlit Kb

4 Cell

Windows 10 Pro, 64 bits, português

1 Y Basic Onsite

- 3 Monitores

Tipo Dell 24 Monitor - SE2422H- 23.8" - HDMI / VGA - 3 anos (ou equivalente)

- 3 Teclados

Tipo Dell Smartcard Keyboard - KB813 - Portuguese (QWERTY) (ou equivalente)

- 5 Offices

Tipo Act Key/Office Home and Business 2019 (ou equivalente)

Presidente da Câmara Municipal de Ilhavo



Dr. João António Filipe Campolargo